

PORTARIA Nº 007/2023.

**Concede Benefícios aos empregados do
CRECI/RJ – 1ª REGIÃO no exercício de 2023.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI–RJ 1ª Região/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Lei nº 6.530/78, Art. 16, incisos V e XIII do Decreto nº 81.871/78 e, Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior do Trabalho proferida no Processo TST RXOFRODC-66.316/2002-900-12-00.2, acórdão publicado do DJU de 06.02.04, onde decidiu-se que os Conselhos de Fiscalização Profissional não podem firmar acordos coletivos de trabalho;

CONSIDERANDO que a administração tem que respeitar todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que os empregados do CRECI/RJ – 1ª REGIÃO são regidos pela Consolidação as Leis do Trabalho, consoante disciplinado no Decreto nº 986/69;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários – PCS, revisado pela Portaria nº 194/2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a concessão dos seguintes benefícios:

1. Conceder adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao ano de 2023 na forma da Lei, no mês de Julho de 2023.
2. Conceder a todos os empregados com horário integral de trabalho, nos meses de janeiro a dezembro, Vale Refeição e/ou Vale Alimentação, de caráter exclusivamente indenizatório, correspondente a 20(vinte) dias trabalhados, com desconto de 1% (um por cento) na Folha de Pagamento, em conformidade com a Lei.
 - 2.1) O valor a ser repassado aos empregados é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, com desconto mensal de R\$ 9,00 (nove reais), inclusive este benefício será concedido no período de gozo de férias.
3. Conceder, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da respectiva remuneração, 01(um) dia de folga/descanso na data de aniversário do empregado. Devem ser observadas as seguintes condições/critérios para fazer jus a este benefício:
 - 3.1) A folga/descanso será concedida no **Dia do Aniversário – DAY OFF**;

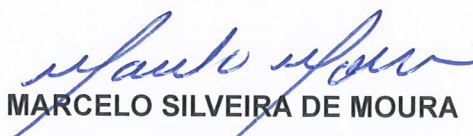
- 3.2) Se o dia do aniversário coincidir com sábado ou domingo, o empregado terá, obrigatoriamente, que usufruir da sua folga/descanso no 1º dia útil imediatamente posterior a data do aniversário.
- 3.3) Se o dia do aniversário coincidir com feriado, o empregado terá, obrigatoriamente, que usufruir da sua folga/descanso no 1º dia útil imediatamente posterior a data do seu aniversário;
- 3.4) Caso haja necessidade do setor em que o aniversariante realiza suas atividades funcionais, contar com a presença do empregado no dia do seu aniversário por motivos de trabalho, o dia de folga/descanso deve, obrigatoriamente, ser negociado entre gestor e empregado para ocorrer em data dentro do mês de aniversário. Após esse período, perde-se o direito a esse benefício;
- 3.5) Os benefícios, vale alimentação ou vale refeição e vale transporte, não sofrerão nenhum tipo de alteração por conta da folga/descanso decorrentes da folga/descanso na data de aniversário do empregado;
- 3.6) Aqueles empregados que possuem em seus históricos funcionais faltas injustificadas ao trabalho, advertências por escrito e/ou suspensão de atividade laboral por motivo de indisciplina e/ou participação em processos administrativos internos durante os últimos 06(seis) meses, não são elegíveis a esse benefício;
- 3.7) Aqueles empregados que estejam em gozo de férias ou afastados por mais de 03(três) meses das suas atividades funcionais, não são elegíveis a esse benefício.
- 3.8) A programação da folga/descanso deverá ser acordada com o Gestor imediato do setor no qual o empregado está lotado e informada ao Departamento Pessoal com 48 horas (dois dias) de antecedência para que sejam realizados os ajustes necessários.

Art. 2º – Esta Portaria terá a vigência até 31/12/2023 e as disposições nela contidas regem as relações individuais de trabalho dos empregados do CRECI/RJ – 1ª REGIÃO, além das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Eventual prorrogação ou revisão total ou parcial dos dispositivos contidos nessa Portaria será estabelecido pelo Presidente do CRECI/RJ – 1ª REGIÃO.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta mesma data.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2023.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente